



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

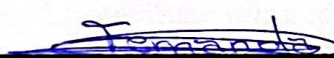
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Lagoa Salgada/RN, 09 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade dos
Lagoa Salgada/RN em, 17/04/2026

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA SALGADA/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, (a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.)

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Lagoa Salgada/RN:

I - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

Ricardo
em 08/04/26
Ricardo

II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - Oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII- Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica;

X - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

XII - Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Lagoa Salgada/RN.

XIII - Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - Promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Lagoa Salgada/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV – Conselho Geral;

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo(a) Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: Por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo Lagoa Salgada/RN será executado com o apoio da Associação Potiguar das Escolas do Legislativo – ASPEL.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo Lagoa Salgada/RN.

Art. 7º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN integrará a Associação Potiguar das Escolas do Legislativo – ASPEL.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, 14 de abril de 2026.

Fernanda

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa Segunda RN

Projeto de Resolução nº 131, de 1997 - Lagoa Segunda RN

VICENTE FORTUNATO

1º Secretário

JUSTIFICATIVA:

ELZA GOMES PEIXOTO

2ª Secretária

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devida à importância de que se reveste para o momento da qualidade e aperfeiçoamento das atividades parlamentares aqui desenvolvidas nesta Casa de Leis.

No entanto, cumpre ressaltar que a Escola do Legislativo aproxima a realidade das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe acadêmica, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento das câmaras Legislativas e Executivas.

Assim, considerando-se de que com a aprovação deste projeto, não se passa a falar em favor da renovação do Poder Legislativo de Lagoa Segunda RN, passando-se o argumento de maior importância decorrente da aproximação da realidade do poder público, que aqui, sem dúvida, ampliado por meio das atividades e projetos da Escola do Legislativo.

O município que abrange governos municipais e estaduais, tem nas atividades regulares de ensino, pesquisa e desenvolvimento, onde doutrina e prática se encontram, possibilitando a realização das melhores propostas e expansão da realidade do trabalho desenvolvido por Câmara Municipal. Vale lembrar e salientar a experiência de outros municípios, como a principalmente do Estado do Rio Grande do Norte, onde também cultura e desenvolvimento, com resultados extremamente positivos.

Câmara Municipal de Lagoa Segunda RN, 05 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

JUSTIFICATIVA:

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

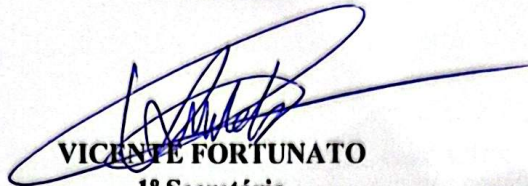
Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Lagoa Salgada/RN, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Vale lembrar a bem sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente da Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, onde funciona estrutura semelhante, com resultados extremamente positivos.

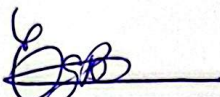
Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, 05 de setembro de 2025.



FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente



VICENTE FORTUNATO
1º Secretário



ELZA GOMES PEIXOTO
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM SALGADO

APROVADO POR ACÓRDO EM 12/05/2015

Expediente nº 1.000.140.2015

Presidente